LEI Nº 2.182

A LEI MUNICIPAL 2.090, DE 18 DE SETEMBRO DE 1985, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos do artigo 71, da Lei Federal número 4.320, o FAPS – Fundo de Apoio e Promoção Social – cujos recursos, oriundos de dotações orçamentárias, serão destinados aos programas de apoio e promoção social no Município de Divinópolis.

Art. 2º - As aplicações nos programas previstos no artigo anterior serão feitas diretamente pelo Gabinete do Prefeito e/ou por entidades ligadas à área, que atendam ao disposto no artigo 14, do Código Tributário Nacional, sempre mediante a apresentação prévia dos respectivos planos.

Art. 3º - Caberá ao Gabinete do Prefeito, verificar se os recursos foram aplicados de acordo com os planos prévia e regularmente aprovados.

Parágrafo único – O saldo positivo apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 4º - Nos termos da Legislação que estatui as normas gerais de direito financeiro, para a elaboração e controle orçamentário, a fiscalização caberá à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas.

Art. 5º - No exercício de 1986, os recursos necessários à operacionalização do FAPS ser-lhe-ão repassados à conta do Gabinete.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 14 de outubro de 1.986.

José Constantino Sobrinho
Vereador Presidente da Câmara Municipal

Publicação: A SEMANA
Nº 124 DE 29/11/86